

Parecer

Concordo com o proposto.

À consideração de S. Exa.

o Senhor SEDAL.

TERESA ALMEIDA Assinado de forma digital por TERESA ALMEIDA SANTOS **SANTOS** Dados: 2022.01.12 23:59:45 Z Despacho:

Homologo nos termos propostos.

Remeta-se à IGF.

Jorge Manuel Assinado de forma do Nascimento . Botelho

digital por Jorge Manuel do Nascimento Botelho Dados: 2022.01.30 08:11:35 Z

De: Tânia Ramildes **Processo n.º:** 127/2021 (Entrada n.º 2511/2021)

Para: Sr. SEDAL **Data:** 10/01/2021

Assunto: AÇÃO DE CONTROLO AO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Analisado o processo supra identificado, e em cumprimento do despacho do Sra. CG do Sr. Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, de 18/11/2021, cumpre informar o seguinte:

## I – ENQUADRAMENTO:

O presente processo de Auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) ao município de Oliveira de Azeméis, foi remetido à Sra. Secretária de Estado do Orçamento (SEO) para Despacho, em junho de 2020, tendo o Despacho favorável da Sra. SEO sido assinado no dia 16 de novembro de 2021 e dado entrada no GSEDAL no passado dia 18 de novembro.

O Despacho favorável da Sra. SEO à Informação da IGF n.º 287/2019, anexa ao Relatório n.º 208/2019, com o correspondente envio ao Sr. SEDAL para o respetivo Despacho, fundamenta-se nas conclusões ali apresentadas, que propõem o seu envio, acompanhada do citado Relatório, ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 2 do artigo 12.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), em função dos resultados da ação de controlo ao Município de Oliveira de Azeméis.

Por sua vez, as conclusões da IGF presentes na Informação são, sinteticamente, as seguintes:

- Em 2016 e 2017 os apoios financeiros na área do desporto foram atribuídos casuisticamente, por falta de programa municipal e de regulamento ou de deliberação a definir critérios gerais e abstratos, a



enquadrar a candidatura, e critérios de aprovação de todas as entidades interessadas, não tendo sido observados os princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da justiça, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público;

- Foram atribuídas comparticipações de montantes muito diferentes a investimentos idênticos, foram utilizados orçamentos e faturas que não correspondem à realidade e foram colocadas datas falsas nos contratos celebrados;
- Foi celebrado um contrato-programa com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2, 3 Dr. Ferreira da Silva sem que haja evidência da legitimidade desta associação para promover qualquer obra no estabelecimento de ensino em referência;
- Em parte das empreitadas de obras públicas contratualizadas em 2016 e 2017 não foi observado o princípio da utilização racional das dotações orçamentais, por falta de fundamentação, foram também celebrados contratos com a mesma empresa ou com empresas de idêntico objeto e com relações especiais entre si, por terem em comum os mesmos sócios e/ou gerentes, sem ter em consideração o valor já acumulado de contratos idênticos, violando a proibição legal de convidar tais empresas;
- A câmara municipal, nos anos de 2016 e 2017, violou a proibição legal de fracionamento da despesa, de que resultou a adjudicação com recurso a vários ajustes diretos de empreitadas, em vez de um ou mais concursos públicos
- As situações descritas nas conclusões são suscetíveis de responsabilidade financeira, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º e das alíneas b) e l) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, imputáveis a eleitos locais e/ou trabalhadores do Município, estando, contudo, prejudicada a eventual responsabilidade financeira sancionatória de eleitos locais relativamente às despesas realizadas antes de 01/01/2017.
- Após análise do contraditório, a IGF entendeu manter as conclusões quanto à verificação de ilegalidades suscetíveis de responsabilidades financeiras e a sua imputação subjetiva.

Assim, a IGF propõe a Homologação pela tutela (SEO e SEDAL) da Informação para "remessa ao MP junto do Tribunal de Contas, acompanhada do Relatório n.º 2019/208, em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC.".

## II – ANÁLISE E PROPOSTA:

Face ao que antecede, ao teor da Informação, que sinteticamente se procurou reproduzir, e ao Despacho em consonância da Sra. SEO, coloca-se à consideração superior a concordância com a respetiva proposta e com o Despacho da Sra. SEO.

Nestes termos, e em caso de concordância, propõe-se que:



A presente Informação seja objeto de despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, no sentido de ser remetido o processo à IGF com vista ao seu envio para o Ministério Público junto do Tribunal de Contas, sendo esta a entidade competente para apreciação dos factos e da matéria em apreço.

À consideração superior,

Tânia Paz Ramildes Adjunta

